

Processo Administrativo

Apuração de suspeita de irregularidade praticada por associado



Por vezes o gestor de uma AABB pode se deparar com o oferecimento de denúncia contra ato praticado por um associado do clube, ou até mesmo suspeitar de alguma irregularidade ou falta cometida pelo afiliado, em detrimento da associação e/ou de terceiro.

A suspeita de irregularidade deve ser formalmente apurada em pro-

cesso administrativo, notadamente nas situações que ensejem a aplicação de medida disciplinar/punitiva, para o que devem ser observadas as disposições normativas da associação, ressaltando-se que deverá ser concedido ao associado o direito de defesa e de recurso. Para a condução do processo administrativo, sugerimos a adoção dos procedimentos básicos adiante relacionados:

- a) Registrar a suspeita de cometimento de “falta” ou o recebimento de “denúncia” por terceiro (associado ou não), pela via formal (por escrito);
- b) Solicitar ao associado com suspeita de irregularidade, ao denunciante, às testemunhas e demais pessoas envolvidas, o relato de informações e esclarecimentos que possam subsidiar a análise dos fatos e ao enqua-

dramamento do ocorrido na situação de “falta ou irregularidade”, se for o caso, em caráter sigiloso;

c) Confirmada a suspeita da falta ou irregularidade praticada pelo associado, propor ao Conselho Administrativo a abertura do processo administrativo, que deverá indicar o responsável/interlocutor em sua condução, observadas as disposições do Estatuto e Regulamento Interno da AABB a respeito do assunto;

d) Já na fase de condução do processo administrativo, propriamente dita, deverão ser adotadas as seguintes providências, **sempre em caráter confidencial**:

- Convocar o associado, por escrito, a comparecer à sede da associação para prestar depoimento, em data e hora certa;
- Colher o depoimento do associado juntamente com a presença de duas testemunhas, para fins de comprovar a lisura do processo administrativo. Durante o depoimento, o responsável pela condução do processo deverá ler cada uma das perguntas e registrar cada uma das respostas dadas pelo depoente. Ao final do depoimento, deverá ser providenciada a impressão do texto e colhidas as assinaturas do depoente e de todos os presentes, devidamente identificados;
- Colher os depoimentos de testemunhas e/ou terceiros que presenciaram a falta/irregularidade supostamente praticada pelo associado, na mesma forma acima recomendada;
- Conceder ao associado, via ofício destinado pelos correios e com aviso de re-



cebimento, o direito de apresentar sua **defesa escrita** no prazo de 05 (cinco) dias;

- Obter/requisitar a apresentação de documentos e/ou outras provas que possam colaborar com a análise e elucidação dos fatos;
- Providenciar o registro do fato em Boletim de Ocorrência, junto à Delegacia de Polícia, quando for o caso;
- Realizar a análise inicial da defesa escrita, bem como de toda a documentação apresentada pelo associado, juntamente com todos os demais documentos constantes no processo administrativo, para a verificação e eventual complementação, se preciso for, antes de seu julgamento;
- Submeter o processo administrativo à apreciação e deliberação do órgão competente da associação, na forma prevista em seus normativos, o qual poderá decidir pela absolvição ou pela aplicação de penalidade ao associado,

de acordo com o grau da falta cometida, para o que poderá ser aplicada a “**advertência**”, “**suspensão**” ou a “**exclusão do quadro associativo**”. Oportuno ressaltar que, de acordo com o Art. 57, do Código Civil, “a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto”;

- Comunicar ao associado a decisão do órgão julgador, também via correios e com A.R., sendo que, se decidida a aplicação de penalidade, deverá ser-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de **recurso**, se for de seu interesse;
- Submeter o **recurso** para a apreciação e julgamento do órgão colegiado, devendo o associado ser formalmente comunicado da decisão, inclusive quanto à imediata aplicação da penalidade que lhe foi imputada, no caso de ser mantida a decisão original e julgado improcedente o recurso.

Finalmente, oportuno esclarecer que a inadimplência do associado no pagamento das mensalidades **NÃO** possibilita a sua inscrição junto aos órgãos de proteção ao crédito, visto que as AABBs **NÃO** estão sujeitas aos ditames do Código de Defesa do Consumidor, mas sim aos termos do Código Civil, por se tratarem de associações sem fins lucrativos.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Consultoria Jurídica da FENABB, por e-mail (juridico@fenabb.org.br) ou via telefônica (08007042106 e 61-9212-4115).